



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

LEI Nº 1.159/2014, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2014.

“Institui o Código de Taxas dos Serviços de Água e Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT – DAE e dá outras providências.”

ANDERSON GLÁUCIO ANDRADE, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Código de Taxas dos Serviços de Água e Esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT - DAE, o qual estabelece normas que disciplinam os serviços, valores e taxas de serviços públicos, em seus aspectos técnicos considerando o real preço público e a justiça social tributária.

Parágrafo único - O município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT por meio do Departamento de Água e Esgoto vinculada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem uma política tributária justa, que lhe permite não só manter e operar sua estrutura operacional como ampliá-la para que a mesma acompanhe o crescimento da cidade e também o desenvolvimento tecnológico necessário para se manter na vanguarda das tecnologias relacionadas ao seu ramo de atividade e o devido respeito ao saneamento ambiental.

CAPITULO II



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

SEÇÃO I
DO FATO GERADOR E SUA INCIDÊNCIA

Art. 2º - A Taxa de Serviços de Água, tem como fato gerador e incidência a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de água prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

Art. 3º - A taxa de Serviço de Esgoto, tem como fato gerador e incidência a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de esgoto prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição pelo Município de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT.

SEÇÃO II
SUJEITO PASSIVO

Art. 4º - O sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel público, comercial, residencial, industrial, hospitalar ou congêneres que esteja utilizando o serviço de água.

SEÇÃO III
Da classificação dos Serviços

Art. 5º - Para efeito de remuneração dos serviços, os usuários serão classificados nas categorias:

- I - Residencial
- II - Comercial

§1º- A categoria R (Residencial) compreende prédios ou construções para utilização exclusivamente residencial;

§2º- A categoria C (Comercial), para efeito desta Lei, compreende:

- I) Estabelecimentos comerciais (lojas, mercados, quitandas, barbearias, salões de beleza, laboratórios, depósitos de pães, açougues, confeitarias, mercearias, escritórios etc;
- II) Bares, restaurantes;
- III) Hotéis e Pensões;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- IV) Cinemas e casas de diversões;**
- V) Escolas particulares;**
- VI) Hospitais particulares;**
- VII) Oficinas mecânicas, serralherias, serrarias;**
- VIII) Pequenas oficinas artesanais (sapateiro, relojoeiro, bicicletarias, rádio, televisão e outros);**
- IX) Granjas;**
- X) Postos de gasolina, que não tenham suprimento próprio para lavagem de automóveis.**
- XI) Clubes;**
- XII) Construções comerciais;**
- XIII) Cemitérios particulares e terceirizados, e,**
- XIV) Outros similares.**
- XV) Fábricas em geral (sorvetes, gelo, artefatos de cimento, tecidos, papel, conservas, bebidas, móveis, cerâmica, balas, sapatos, etc.);**
- XVI) Indústrias metalúrgicas e siderúrgicas;**
- XVII) Panificadoras;**
- XVIII) Lava-jatos de automóveis (posto de gasolina se for o caso);**
- XIX) Lavanderias;**
- XX) Construções, industriais;**
- XXI) Indústria de laticínios;**
- XXII) Frigoríficos, matadouros;**
- XXIII) Órgãos públicos da Administração Direta, Indireta e Fundacional Federais, Estaduais e Municipais;**
- XXIV) Escolas públicas;**
- XXV) Hospitais e Postos de Saúde;**
- XXVI) Quartéis e corporações militares e civis;**
- XXVII) Entidades de classes sem fins lucrativos;**
- XXVIII) Associações culturais, recreativas e esportivas;**
- XXIX) Organizações com fins filantrópicos (asilos, orfanatos, albergues e similares);**
- XXX) Cemitérios;**
- XXXI) Templos e igrejas;**
- XXXII) Fórum e delegacias;**
- XXXIII) Outros similares.**

SEÇÃO IV



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Das Categorias das Taxas

Art. 7º - As Taxas de fornecimento de água terão as seguintes categorias:

I – Residencial;

II - Comercial;

§ 1º - Para a residência cujo o consumo for de até 10 m³, pagará o valor um mínimo e ocorrendo o consumo superior a 10 m³, será cobrado a taxa referente ao valor excedente conforme tabela do anexo I.

§ 2º - Para estabelecimento inserido na categoria comercial cujo o consumo for de até 10 m³, pagará o valor um mínimo e ocorrendo o consumo superior a 10 m³, será cobrado a taxa referente ao valor excedente conforme do anexo I.

SEÇÃO V

Das especificações dos serviços

Art. 8º - Os serviços prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT – DAE, terão as denominações seguintes, e as respectivas taxas constarão do Anexo I e II:

I- Fornecimento de água;

II - Ligação de água (passeio não pavimentado);

III - Ligação de água (rua não pavimentados);

IV- Ligação de água (passeio pavimentado);

V - Ligação de água (rua pavimentada);

VI - Ligação de esgoto (passeio e/ou rua pavimentado);

VII - Ligação de esgoto (passeio e/ou rua não pavimentados);

VIII - Multa por violação do corte;

IX- Religação no cavalete;

X - Religação na rua ou passeio;

XI - Violação de hidrômetro;

XII - Ligação clandestina residencial;

XIII - Ligação clandestina Comercial/Industrial;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

- XIV - Vistoria (hidrômetro/cavalete com problema);
- XV - Aprovação de loteamento;
- XVI - Ligação provisória – circos, parques , construções e similares;
- XVII - Cavalete;
- XVIII - Troca de registro $\frac{3}{4}$;
- XIX - Troca de registro acima de $\frac{3}{4}$;
- XX- Troca de hidrômetro;
- XXI- Corte de água no cavalete, rua ou passeio;
- XXII - Modificações no cavalete;
- XXIII - Taxa de expediente;
- XXIV - Taxa de emissão de 2a via;
- XXV - Limpeza de fossa;
- XXVI - Análise de água;

Parágrafo único - O prazo para execução dos serviços descrito nos incisos I a VII será de até 30 (trinta) dias após a data do efetivo pagamento da taxa de serviço.

Art. 9º - Implantada a rede de esgotos sanitários em uma via, os imóveis beneficiados serão a ela interligados, obrigatoriamente.

§ 1º - As novas edificações, bem como as reformas nas existentes, somente receberão licença, nas vias já servidas por esse serviço, se do projeto constar a rede interna e respectiva ligação, na forma e prazo estabelecidos na legislação referente, obedecidas as normas técnicas em vigor.

§ 2º - A recusa do contribuinte na ligação de seu imóvel com o serviço de esgoto sanitário, não o eximirá da obrigação de pagar a Taxa de Esgotos Sanitários e o sujeitará ao pagamento de multa a ser regulamentada.

§ 3º - A cobrança dos outros serviços será efetuada pelo DAE e cobrada do usuário conforme os preços previstos no Anexo II, os quais serão reajustados nas mesmas datas e índices das taxas de água e esgoto.

Art. 10º - Considera-se prestado ou posto à disposição do contribuinte o serviço de esgoto, para efeitos de arrecadação da taxa de que trata a presente Lei.

I- onde houver a ligação da rede de distribuição de água e/ou respectiva rede de Esgoto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Sanitário interligada a Estação de Tratamento de Esgoto –ETE.

II- onde não houver a ligação da rede de distribuição de água será estimada a cobrança da Taxa de Serviço de Esgoto, de acordo com a categoria especificada no anexo I da presente Lei.

III- quando houver utilização da ETE - Estação de Tratamento de Esgoto do Município, para destinação final de resíduos.

SEÇÃO VI
DA BASE DE CÁLCULO

Art. 11º - A base de cálculo de taxa de água que trata a presente lei é a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de água prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 12º - O serviço de água previsto artigo 7º e seus parágrafos, terá como base de cálculo aquela definida no anexo I que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 13º - As taxas previstas no artigo 8º e seus incisos, observarão o anexo II que faz parte integrante da presente Lei

Art. 14º - A base de cálculo da taxa esgoto de que trata a presente Lei é a utilização, efetiva ou potencial do serviço público específico e divisível de água prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

Art. 15º A Taxa de Esgotos Sanitários será apurada com base no consumo de água do mesmo contribuinte, pela alíquota de 60% (sessenta por cento) do valor correspondente a tarifa de água do mês com forme anexo I.

Parágrafo Único - Os imóveis não ligados à rede pública de abastecimento de água terão a taxa de esgoto calculada de acordo com o consumo estimado considerando o número de pessoas no imóvel e o consumo de 180 litros /pessoa/dia.

SEÇÃO VII
Dos índices de correção



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Art.16º - As correções proceder-se-ão anualmente com base em planilha de custos, devidamente atualizada, ou pelos Índices oficiais IPCA, INPC ou IGPM, devendo ser considerado o que melhor representar a atualização do período.

Parágrafo Único - O índice de que trata este artigo será aplicado através de autorização

SEÇÃO VIII

Do controle e uso de hidrômetros

Art. 17º - Na hipótese do hidrômetro parado será cobrado o consumo médio dos últimos 3 (três) meses de medição efetiva.

Parágrafo Único - No caso da falta das medições de que trata este artigo, a medição será de acordo com o consumo estimado considerando o número de pessoas no imóvel e o consumo de 180 litros /pessoa/dia.

Art. 18º - Na hipótese de embaçamento do visor do hidrômetro, será cobrado o consumo médio dos últimos 3 (três) meses de medição efetiva.

Parágrafo Único - No caso da falta das medições de que trata este artigo, a medição será de acordo com o preceituado no artigo 8º.

Art.19º - Na hipótese de vazamento interno com localização após o hidrômetro, os reparos e custeio são da inteira responsabilidade do proprietário ou usuário do imóvel.

§ 1º - A pedido do proprietário ou usuário, e mediante pagamento de taxa de vistoria, o DAE poderá enviar um representante para comprovação.

Art. 20 - Os hidrômetros deverão estar instalados em locais abrigados contra chuva e sol convenientemente de forma a proteger os hidrômetros.

Art. 21 - Os danos materiais e prejuízos financeiros resultantes da má instalação do hidrômetros serão de responsabilidade do proprietário do imóvel.

SEÇÃO IX



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

Da mensuração em edifícios e respectivos condomínios

Art. 22. Para o cálculo da taxa em Edifícios com condomínios, o total do consumo será dividido pelo número de unidades existentes, visando encontrar a faixa da taxa a ser utilizada, e a taxa aplicada ao consumo total será aquela referente a média de consumo das unidades.

§ 1º - Nas edificações sujeitas à legislação sobre condomínio, este será considerado responsável pelo pagamento da prestação dos serviços de água e esgoto, o mesmo acontecendo com o incorporador, no caso de conjunto habitacional ainda não totalmente ocupado.

§ 2º - Para aplicação do constante neste artigo a categoria (R, C) será aquela que represente maior número de categorias existentes.

**SEÇÃO X
DO LANÇAMENTO**

Art. 23º – As taxa de que trata a presente lei será devida por mês e seu lançamento ocorrerá:

I- no ato da solicitação, quando requerido pelo sujeito passivo;

II- no ato da comunicação, quando constatado pela fiscalização;

**SEÇÃO XI
Da emissão de contas**

Art. 24- As contas serão entregues com antecedência mínima de 5 dias em relação à data de vencimento.

Parágrafo Único- A falta de recebimento da conta, não desobriga o usuário de seu pagamento.

Art. 25- As contas não quitadas até a data de vencimento serão acrescidas de multa de 2% sobre seu valor e juros de 0,33% ao dia.

§ 1º- Se a conta não for paga dentro dos 30 (trinta) dias posteriores ao seu vencimento, o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

fornecimento de água e/ou esgoto poderá ser suspenso após o procedimento de prévio aviso.

§ 2º- Se a conta não for paga dentro de 30 dias (trinta) dias posterior ao seu vencimento, a fazenda municipal inscrevera o crédito constituído através do controle administrativo da legalidade em dívida ativa nos moldes da Lei complementar nº 051/2013.

§ 3º- O imóvel com abastecimento suspenso em razão de débito com o DAE, somente poderá obter a religação após a quitação ou parcelamento da dívida com quitação da primeira parcela.

§ 4º- Das contas emitidas e em razão de valor justificadamente lançado em desacordo com o direito do usuário, caberá recurso pelo interessado, através de protocolo junto ao DAE.

§ 5º- Após a data do vencimento, serão recebidos os recursos dos usuários, desde que as contas estejam devidamente quitadas.

§ 6º- Após o pagamento da conta, e julgado procedente o recurso interposto pelo usuário, o valor quitado será restituído ao usuário nos termos da legislação tributária ou creditado em seu benefício.

§ 7º- O DAE analisará os recursos em até 10 (dez) dias úteis. O Gerente do DAE, após avaliação do recurso pelos profissionais do Setor de Atendimento e Vistoria, poderá acatar ou não, no todo ou em parte, o parecer dos profissionais, justificando no protocolo, por escrito, a sua decisão no caso de sua discordância em relação a decisão dos profissionais do Setor.

Art. 26- As faturas mensais de serviços de água e coleta de esgotos ou eventuais, vencidas ou não, deverão ser quitadas nos estabelecimentos autorizados pelo DAE.

Art. 27- Para emissão de segunda via da conta mensal, será cobrado o expediente no valor estipulado no Anexo II.

Art. 28- Na conta mensal apresentada pelo DAE, constará os valores devidos pelo usuário no mês em referência, com a devida especificação do consumo, e se for o caso, do valor de multa e outros serviços.

Parágrafo Único- A critério do gestor executivo, poderão ser parcelados os valores de taxa dos serviços, de acordo com os procedimentos estabelecidos por atos normativos do executivo em caráter geral e devidamente justificado o fato social.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

CAPÍTULO III
Das Disposições Finais

Art. 29- A estrutura tributária deverá apresentar a distribuição de taxas por faixas de consumo, com vistas à obtenção de taxa média que possibilite o equilíbrio econômico e financeiro do DAE, em condições eficientes de operação.

Art. 30- Compete ao DAE, mediante inspeção do imóvel e verificação de sua utilização, determinar as categorias dos serviços.

Art. 31- Os casos de alteração de categoria do usuário e de demolição de imóvel deverão ser imediatamente comunicados ao DAE, para efeito de atualização do cadastro de usuários.

Parágrafo Único - O DAE não se responsabilizará por eventual lançamento com aumento da conta, em função de alteração de categoria do usuário ou do número de economias, ou seja, cada unidade consumidora a ele não comunicados, referentes a contas vencidas.

Art. 32- A água fornecida pelo DAE deverá ser medida por hidrômetro.

Art. 33- Ocorrendo troca de hidrômetro, inicia-se novo histórico para efeito de cálculo de consumo.

Art. 34- O período de consumo poderá variar, a cada mês, em função da ocorrência de feriados, final de semana e de acordo com o calendário de faturamento do DAE.

Parágrafo Único - A duração dos períodos de consumo é fixada de maneira que seja mantido o número de doze contas por ano.

Art. 35- O DAE poderá fazer projeção da leitura real, para fixação da leitura faturada, em função de ajustes ou otimização do ciclo de faturamento

Art. 36- A elevação do volume medido, decorrente da existência de vazamento visível na instalação predial, é de inteira responsabilidade do usuário.

Art. 37- As taxas das diversas categorias serão diferenciadas para as diversas faixas de consumo,



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

devendo, em função destas, ser progressivas em relação ao volume faturável.

Art. 38- É vedado ao DAE conceder isenção ou redução de taxas dos serviços de água e esgoto, salvo se previsto em lei.

Art. 39- As taxas de consumo de água e esgotamento sanitário são as constantes no esquema tarifário, conforme Anexo I.

Art. 40- Cada ligação terá seu código de hidrômetro e corresponderá uma única conta, independente do número de economias, por ela atendida.

Art. 41- Em locais desprovidos de infra-estruturas e de interesse social, o DAE poderá, em parceria com moradores, executar serviços e obras de infra-estrutura sanitária.

Art. 42- O poder executivo poderá, através de atos normativos, decretos, regulamentar a presente Lei.

Art. 43- Aplica-se subsidiariamente a essa Lei no que couber os disposto na Lei complementar 051/2013.

Art. 44- Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias a contar a contar de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E QUATORZE.

Anderson Gláucio de Andrade
Prefeito de Vila Bela



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO I

CATEGORIA RESIDENCIAL			
Consumo (m ³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)
0-10	Taxa única	15,40	9,24
Consumo (m ³)		Taxa de água excedente (R\$/m ³)	Taxa de esgoto excedente (R\$/m ³)
11-20		1,22	0,73
21-30		1,32	0,79
31-40		1,43	0,85
41-50		1,55	0,93
51-60		1,68	1,00
61-100		1,83	1,09
acima de 100		1,99	1,19

CATEGORIA COMERCIAL			
Consumo (m ³)	Valor (R\$)	Taxa de água (R\$)	Taxa de esgoto (R\$)
0-10	Taxa única	21,58	12,94
Consumo (m ³)		Taxa de água excedente (R\$/m ³)	Taxa de esgoto excedente (R\$/m ³)
11-20		1,32	0,79
21-30		1,43	0,85
31-40		1,55	0,93
41-50		1,68	1,00
51-60		1,83	1,09
61-100		1,99	1,19
acima de 100		2,16	1,29



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

<<BERÇO DO ESTADO>>
ADMINISTRAÇÃO 2013/2016

ANEXO II - TAXAS

LIGAÇÃO DE AGUA (EM PASSEIO NÃO PAVIMENTADO)	R\$ 158,00
LIGAÇÃO DE ÁGUA (EM RUA NÃO PAVIMENTADA)	R\$ 158,00
LIGACAO DE AGUA (PASSEIO PAVIMENTADO)	R\$ 200,00
LIGAÇÃO DE AGUA (RUA PAVIMENTADA)	R\$200,00
LIGACAO DE ESGOTO (NA RUA PAVIMENTADA)	R\$170,00
LIGACAO DE ESGOTO (PASSEIO NÃO PAVIMENTADO)	R\$158,00
MULTA POR VIOLAÇÃO DO CORTE	R\$50,00
RELIGAÇÃO NO CAVALETE	R\$25,00
RELIGAÇÃO NA RUA OU PASSEIO	R\$50,00
VIOLAÇÃO DE HIDRÔMETRO	R\$100,00
LIGAÇÃO CLANDESTINA	R\$160,00/MÊS
LIGAÇÃO CLANDESTINA COMERCIAL	R\$250,00/MÊS
VISTORIA (HIDROMETRO/CAVALETE COM PROBLEMA)	R\$10,00
APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO	R\$20,00/LOTE
LIGAÇÃO PROVISÓRIA	R\$55,00+R\$100,00 DE CONSUMO ESTIMADO/MÊS
CAVALETE	R\$35,00
TROCA DE REGISTRO 3/4	R\$17,00
TROCA DE REGISTRO ACIMA DE 3/4	R\$35,00
TROCA DE HIDRÔMETRO	R\$85,00
CORTE DE ÁGUA NO CAVALETE	R\$25,00
MODIFICAÇÕES NO CAVALETE	R\$20,00
TAXA DE EXPEDIENTE	R\$12,00
TAXA DE EMISSÃO DE 2º VIA	R\$1,20
LIMPEZA DE FOSSA	R\$30,00
ANALISE DE ÁGUA	R\$30,00